



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza cessão de uso de imóvel para fins de instalação e funcionamento da sede regional da assessoria de logística e tecnologia da décima segunda região de Polícia Militar de Minas Gerais.*”

De acordo com o projeto, a cessão, a título gratuito, terá o prazo de 05 anos.

O projeto de lei se faz acompanhar de cópia de memorial descritivo e certidão de Inteiro Teor.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 116 e 117, normatiza a utilização de bens municipais por terceiros, sendo que a cessão de uso encontra-se prevista no inciso III do art. 16, bem como no inciso III e no § 2º do art. 17, *in verbis*.

Art. 116. A utilização de bens públicos municipais por terceiros far-se-á, exclusivamente, por meio dos seguintes institutos:
(...)

III - cessão de uso;

Art. 117. Para os fins desta lei, entende-se:
(...)

III - por cessão de uso, o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo;

(...)

§ 2º A cessão de uso de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos municipais dependerá sempre de lei específica e far-se-á por termo próprio, segundo as condições convencionadas para atendimento exclusivo de relevante interesse público ou social, prévia e devidamente justificado.

A cessão de uso de bem público constitui instituto de direito civil, porém largamente empregado pelos órgãos públicos, e que consiste no empréstimo, ou na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público - cedente - a outro, da mesma esfera de governo ou de esfera diversa - cessionário - com vistas a possibilitar a este último a sua utilização institucional ou a bem do interesse público.

A respeito da cessão de bens públicos a terceiros, insta destacar ensino do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, no sentido de que *a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares, sendo que, entre repartições públicas, a*



necessidade de licitação é afastada, não prescindindo, porém, de autorização legislativa, quando a transferência se der para órgãos e entidades de outras esferas da Administração Pública.

É de se ressaltar o relevante interesse público que justifica a cessão da área em apreço à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, presentes a legalidade e o interesse público necessários à regular tramitação da proposição e sua apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, com as emendas propostas, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de janeiro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lene Teixeira de Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

Antônio Jose Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Werley Glicério Furbino Araújo
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
SUPLENTE

Adelson Fernandes da Silva
RELATOR